

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO Av. Afonso Pena, 1537, - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-004 - http://www.fcs.mg.gov.br/

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2180.01.0002623/2024-78

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO E VITRAL CONSULTORIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA ME PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS sediada na Avenida Afonso Pena, 1.537 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-004, inscrita no CNPJ sob o nº 17.498.205/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Sérgio Rodrigo Reis, e a VITRAL CONSULTORIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA ME, sediada na Rua Maestro Teófilo Inácio Rodrigues n.º 175, Vila Marchetti, São João Del - Rei/MG, CEP 36.307.226, inscrita no CNPJ sob o nº17.975.703/0001-38, neste ato representada por Daniel Terçariol Vitral, RESOLVEM celebrar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 01/2025, com base na legislação vigente, em especial no art. 184, da Lei nº14.133/2021, no Decreto Federal nº11.531/2023, no Decreto Federal nº11.878/2024 e no Decreto Estadual nº47.132/2017, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração para a seleção de projetos culturais aprovados e devidamente publicados no Diário Oficial, no âmbito das Leis de Incentivo à Cultura (Federal, Estadual e Municipal), com vistas à sua execução na programação artística da Fundação Clóvis Salgado.

Realizar a 5ª edição do Festival Acessa BH, no período de 05 a 28 de setembro de 2025. A programação será composta por apresentações de teatro, música, oficinas, lançamento de livro e exibições audiovisuais. Todas as atividades serão ofertadas gratuitamente ao público e 100% da programação será de espetáculos que tenham artistas com deficiência em sua equipe. As oficinas contarão com Libras, as apresentações contarão com Libras e audiodescrição e as exibições audiovisuais contarão com Libras, legendas e audiodescrição.

A proposta do "Acessa BH" é realizar um festival acessível e democrático não só para o público com deficiência, mas também para os artistas, profissionais com deficiência e público em geral. A proposta é apresentar diferentes perspectivas de produção artística e alternativas de vivenciar a arte por meio de experimentações sensoriais inusitadas. Dentro dessa visão, selecionaremos espetáculos compostos por artistas que dialogam com as diversas potencialidades, habilidades e limitações que cada corpo possui. As obras fazem refletir direta ou indiretamente sobre a questão do corpo/mente com deficiência e desafiam os limites que os sentidos possuem independentemente da importância que cada um tem para cada indivíduo.

### **Etapas:**

- 1. Contratação das atrações artísticas, definição da grade de programação
- 2. Contratação de equipe
- 3. Curadoria do evento

- 4. Planejamento executivo e financeiro
- 5. Atualização da identidade visual e reformulação do site do festival
- 6. Criação das peças de divulgação
- 7. Contratação de assessoria de imprensa e gestão de redes sociais
- 8. Desenvolvimento dos roteiros de audiodescrição, edição, gravação da locução e mixagem nos filmes
- 9. Contratação dos serviços de legenda, legenda descritiva
- 10. Gravação das janelas de Libras
- 11. Edição dos vídeos com os recursos de acessibilidade
- 12. Divulgação do festival
- 13. Envio de press kits e releases para imprensa
- 14. Realização do Festival em si; 15- Gestão e execução financeira do projeto 16- Preparação de relatórios e clipagem 17- Prestação de contas

#### Metas:

- Realizar 14 apresentações artísticas, de artes cênicas e música;
- Exibir 06 obras audiovisuais;
- Promover 05 oficinas culturais acessíveis:
- Compor a programação com 100% das atrações por grupos ou artistas com deficiência de acordo com a definição da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência de 2009;
  - Beneficiar um público estimado em 3.170 pessoas;
  - Divulgar espetáculos que dialogam com os diferentes sentidos (sensorialidade humana) e produzem efeitos de criticidade nos espectadores quanto ao caráter multissensorial da experiência, mostrando que há outras formas além das convencionais de produzir e perceber a arte;
  - Contribuir para consolidar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Congresso Nacional e à Lei 13.146 de 6 de julho de 2015;
  - Suscitar a discussão e reflexão sobre inclusão e acessibilidade nas artes;
  - Oferecer ao público uma programação gratuita de qualidade, com atrações de diferentes áreas artísticas e apresentando a multiplicidades de artistas com deficiência;
  - Fomentar a economia da cultura e sua cadeia produtiva;
  - Atrair para o festival público de pessoas com deficiência que normalmente não usufruem dessa oferta cultural, por não se verem contemplados nas medidas de acessibilidade ou pelas restrições de sessões exclusivas para pessoas com deficiência ou pela falta de divulgação das mesmas.

Período: 16 e 17 de setembro de 2025

Local: Cine Humberto Mauro - FCS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA decorre do chamamento público instituído pelo Edital n. 01/2025.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, constante do Anexo I e o Termo de Referência, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A finalidade deste Acordo de Cooperação Técnica é promover o interesse público e recíproco na seleção de projetos parceiros, de modo a viabilizar ações no campo da programação e produção artística da Fundação Clóvis Salgado. Busca-se, ainda, assegurar a sustentabilidade financeira e a efetiva execução das atividades finalísticas da Fundação Clóvis Salgado, do Palácio da Liberdade e do Circuito Liberdade.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e os previstos na legislação vigente:

### 3.2. **DO ÓRGÃO - FCS:**

- 3.2.1. Fornecer manuais de prestação de contas ao COOPERADO por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- 3.2.2. Publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
- 3.2.3. Orientar a equipe de contato do(a) COOPERADO (a) sobre a legislação referente aos instrumentos utilizados e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 3.2.4. Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo(a) COOPERADO (a) que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- 3.2.5. Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em tempo hábil e de modo eficaz;
- 3.2.6. Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 3.2.7. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;
- 3.2.8. Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo (a) COOPERADO (a) e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 3.2.9. Promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato do (a) COOPERADO (a) e a duração das etapas;
- 3.2.10. Receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pelo (a) COOPERADO (a) aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- 3.2.11. Providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
- 3.2.12. Autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias;
- 3.2.13. Instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
- 3.2.14. Seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e

recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de cooperação.

### 3.3. **DO COOPERADO:**

- 3.3.1. Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais CAGEC;
- 3.3.2. Apresentar informar à Coordenação Unidade Gestora do CAGEC:
- 3.3.3. Quando houver alteração do quadro de dirigentes, os documentos e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles;
- 3.3.3.1. Quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social e, quando for o caso, no regimento interno;
- 3.3.4. Informar, a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO FCS, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da parceria para o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 3.3.5. Observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALAGDO FCS;
- 3.3.6. Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;
- 3.3.7. Aplicar obrigatoriamente na execução do objeto da parceria, até o limite das metas estabelecidas, as receitas arrecadas pela parceira previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 3.3.8. Não realizar despesas em situações vedadas, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
- 3.3.9. Não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO;
- 3.3.10. Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação;
- 3.3.11. Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

Apresentar, trimestralmente, periodicamente, a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS relatório de monitoramento, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICAO, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

- 3.3.12. Identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e apresentá-las previamente a , observada a Cláusula 6ª deste instrumento;
- 3.3.13. Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- 3.3.14. Divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no sítio eletrônico oficial / redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- 3.3.15. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência da parceria, salvo com autorização expressa e formal da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO FCS ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- 3.3.16. Prestar contas à FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO FCS, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;
- 3.3.17. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 3.3.18. Inserção do nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação do objeto da parceria e dos produtos a ele vinculados, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov www.governo.mg.gov.br.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade da PARCEIRA, da realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas in loco eventualmente realizadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz,.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O (A) COOPERADO (a), disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, o (a) COOPERADO (a) deverá apresentar a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS:

- 1. Relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;
- 2. anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA: A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS** deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará até 31/12/2025, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

6.1. O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observado o limite percentual de 50% para ampliação e/ou reprogramação do objeto, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS:

- 1. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 2. A inadimplência injustificada pelo (a) COOPERADO (a) de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- 3. O não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO FCS, ainda que em caráter de emergência;
- 4. No atendimento à notificação efetuada pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO FCS;
- 5. A verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO FCS.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

8.1. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA

- 9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da proposta selecionada, além do cumprimento das obrigações de contrapartida estabelecidas no projeto aprovado em lei de incentivo.
- 9.2. É responsabilidade da Pessoa Jurídica cumprimento das obrigações assumidas com a Fundação Clóvis Salgado.
- 9.3. É de responsabilidade da pessoa jurídica assegurar o cumprimento integral das disposições constantes no documento "APLICAÇÃO DE MERCHANDISING" disponibilizado no site, referentes à utilização dos espaços da Fundação Clóvis Salgado, bem como às ações de merchandising realizadas em tais espaços.
- 9.4. Compete à pessoa jurídica submeter, à aprovação da Diretoria de Relações Institucionais da Fundação Clóvis Salgado, o projeto de ocupação dos espaços previstos neste edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, através do endereço: chamamentopublico@fcs.mg.gov.br.
- 9.5. Compete à pessoa jurídica avaliar e comunicar à Diretoria de Relações Institucionais da Fundação Clóvis Salgado a existência de eventuais conflitos entre os patrocinadores dos projetos

submetidos neste edital e os patrocinadores ou parceiros da Fundação Clóvis Salgado. A ausência de tal comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, poderá inviabilizar a realização do evento.

9.6. Compete à pessoa jurídica assegurar que os espaços da Fundação Clóvis Salgado não sejam utilizados como ação de marketing ou merchandising para marcas parceiras do projeto inscrito neste edital.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO FCS poderá aplicar as seguintes sanções ao COOPERADO (a)
- 10.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 10.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o(a) COOPERADO (a) ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A prestação de contas se dará no momento do término do Acordo de Cooperação Técnica, por meio de relatórios de execução do objeto.
- 11.2. A prestação de contas ocorrerá da seguinte forma :Em arquivo .pdf e/ou drive compartilhado contendo os links dos sítios eletrônicos quando for o caso:
- 11.2.1. Clipping completo (Matérias em jornais, revistas, entrevistas, divulgação nas redes sociais, website e etc.)
- 11.2.2. Fotografia (disponibilizar, na Internet, registros fotográficos)
- 11.2.3. Registro Videográfico (disponibilizar, na Internet, registros videográficos como VT)
- 11.2.4. Peças Gráficas (Disponibilizar as peças gráficas produzidas para a divulgação da ação)
- 11.2.5. Catálogo (Disponibilizar, na internet, catálogos virtuais se for o caso)
- 11.2.6. Spot (Disponibilizar, na íntegra a gravação veiculada se for o caso)

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a participação da unidade de assessoria jurídica da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** É assegurada a prerrogativa do(a) COOPERADO (a) se fazer representar por advogado perante a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

13.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o qual lido

e achado conforme, serão assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

## Sérgio Rodrigo Reis Presidente Fundação Clóvis Salgado - FCS

# Daniel Terçariol Vitral VITRAL CONSULTORIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA ME



Documento assinado eletronicamente por **daniel tercariol vitral**, **Cidadão**, em 21/08/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de</u> julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigo Reis**, **Presidente**, em 21/08/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 120425113 e o código CRC 9E47E8BF.

**Referência:** Processo nº 2180.01.0002623/2024-78 SEI nº 120425113